



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2594/2025**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado para Cargo de  
Provimento Efetivo e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso  
de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a servidora **ARLEIA ADRIANE MEILI  
KONZEN DE RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 9.690.548-3SSP-PR**, ocupante do  
cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 04 de julho de 2025.

**VIVIANE**

**COMIRAN:01759424986**

**Viviane Comiran**

**Prefeita**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 13:26:58 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2025**

**DO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

**PROFESSORA**

| CANDIDATO                           | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|-----------|---------------|
| MARIANA ZANELLA DA LUZ              | 0000531   | 24º           |
| CLAUDILAINE FATIMA BORGES DOMINGUES | 0000934   | 25º           |

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 04 de julho de 2025.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 13:25:12 -03'00'

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EDITAL DE MUDANÇA DE COLOCAÇÃO Nº 011/2025**

**DO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com item 14.2 do Edital nº 01.01/2012 do Concurso Público nº 01/2022, por solicitação e iniciativa do Candidato, promove seu deslocamento para o final da lista de classificação como segue:

| NOME DO CANDIDATO           | CARGO      | DESLOCAMENTO |      |
|-----------------------------|------------|--------------|------|
|                             |            | DE           | PARA |
| BRUNA LEMOS FRANÇA DA SILVA | PROFESSORA | 23º          | 77º  |

Perderá o direito de investidura o candidato que renunciar a próxima convocação, facultando ao Executivo a convocação dos candidatos seguintes.

Ibema, 04 de julho de 2025.

**VIVIANE**

**COMIRAN:01759424986**

**VIVIANE COMIRAN**  
**PREFEITA**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 13:28:15 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

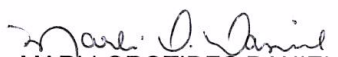
### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa D S R PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.646.972/0001-62, com sede na Rodovia BR 277, KM 536,5, Nº 154, Centro, Ibema - Paraná, cumpriu com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2025, estando CREDENCIADA para entrega dos produtos abaixo descritos:

| ITEM                  | UNIDADE | QTD.   | DESCRIÇÃO           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|-----------------------|---------|--------|---------------------|----------------|------------------|
| 1                     | LITRO   | 35.000 | Gasolina comum      | R\$ 5,85       | R\$ 204.750,00   |
| 2                     | LITRO   | 1.000  | Etanol              | R\$ 3,85       | R\$ 3.850,00     |
| 3                     | LITRO   | 60.000 | Óleo diesel – S-500 | R\$ 5,45       | R\$ 327.000,00   |
| 4                     | LITRO   | 90.000 | Óleo diesel – S-10  | R\$ 5,45       | R\$ 490.500,00   |
| 5                     | LITRO   | 1.000  | ARLA 32             | R\$ 2,79       | R\$ 2.790,00     |
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO: |         |        |                     |                | R\$ 1.028.890,00 |

O julgamento ocorreu obedecendo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento supra citado.

Ibema, 04 de julho de 2025.

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

| Proponente Vencedora | Item/Lote |
|----------------------|-----------|
| DOUGLAS POSSAN LTDA  | 1.        |

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 04/07/2025



VIVIANE COMIRAN  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2021

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI**, com sede a Rua Paraíba, s/nº, Bairro Fátima, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 05/07/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, da seguinte forma:

| Descritivo                                                                                           | Quantidade (unidade) | Valor unitário (tonelada) | Valor máximo Mensal | Valor Máximo Anual |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|
| Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. | Até 31 toneladas/mês | R\$ 300,00                | R\$ 9.300,00        | R\$ 111.600,00     |
| Serviço de tratamento de lixo (Galhos de árvores urbanas)                                            | Até 20 diárias/mês   | R\$ 120,00                | R\$ 2.400,00        | R\$ 28.800,00      |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

Ibema, 04 de julho de 2025

  
**AS. DOS CAT. DE REC. DE IBEMA – ACARI**  
José Miranda de Jesus  
CPF: \*\*\*.137.779-\*\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## 2º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 73/2023

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DANIELI CRIS DA SILVA** com endereço a Rua Presidente Vargas, nº43 Bairro Centro, CEP: 85.400-000 na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.588.003/0001-90, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Danieli Cris da Silva, CPF 053.076.759-76, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 06/07/2025, tendo previsão de encerramento da execução em 05/07/2026 e de vigência em 05/08/2026.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 22.195,68 (Vinte e dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 5,319636% (cinco vírgula três um nove seis três seis por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO            | VALOR POR HORA | VALOR POR OFICINA |
|------|------|------|----------------------|----------------|-------------------|
| 1    | 312  | H    | OFICINA DE CAPOEIRA. | R\$ 71,14      | R\$ 22.195,68     |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

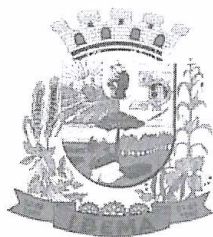
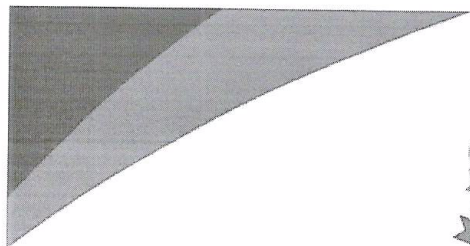
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Viviane Comiran  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

DANIELI CRIS DA SILVA  
Danieli Cris da Silva  
CPF: \*\*\*.076.759-\*\*

Ibema, 04 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**.

**CONTRATADA: BMB CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 277 – KM 473, CEP: 85.350-000, no município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.687.760/0001-44, representada neste ato pelo representante legal, infra assinado,

**Resolvem**, com base no previsto na Lei, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda e Quinta, do contrato inicial, prorrogando o prazo de execução e vigência em mais 120 (cento e vinte) dias

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 04 de julho de 2025

VIVIANE  
COMIRAN:01759  
424986

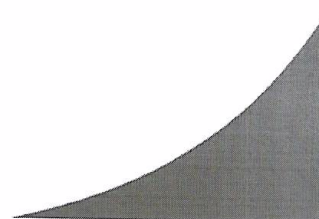
Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 11:27:12 -03'00'

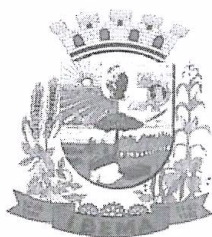
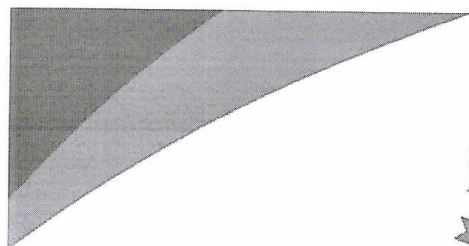
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

Documento assinado digitalmente  
**BRYAN MICHEL BUENO**  
Data: 04/07/2025 13:52:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BMB CONSTRUTORA LTDA**  
**Ernani José Bueno**  
CPF \*\*\*.335.109-\*\*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**.

**CONTRATADA: BMB CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 277 – KM 473, CEP: 85.350-000, no município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.687.760/0001-44, representada neste ato pelo representante legal, infra assinado,

**Resolvem**, com base no previsto na Lei, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica suprimido o valor de R\$ 59.874,93 (Cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), o que corresponde a 4,70% do valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica acrescido o valor de R\$ 184.075,29 (Cento e oitenta e quatro mil setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a 14,44% do valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Devido a supressão e acréscimo, a diferença a pagar é de R\$ 124.200,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais), o que corresponde a 9,74% do valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 11:32:58 -03'00'

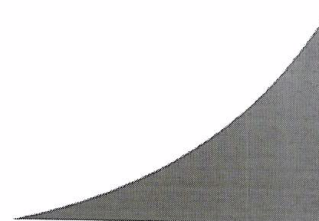
Ibema, 04 de julho de 2025

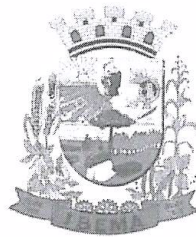
**BMB CONSTRUTORA LTDA**  
Ernani José Bueno  
CPF: \*\*\*.335.109-\*\*



Documento assinado digitalmente  
BRYAN MICHEL BUENO  
Data: 04/07/2025 13:52:37 -0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 151/2025.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 - CREDENCIAMENTO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por sua representante legal.

**CONTRATADA: D S R PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maringá, nº 164, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.646.972/0001-62 por seu administrador Darci Pegoraro, Portador do CPF: \*\*\*.921.099-\*\*,.

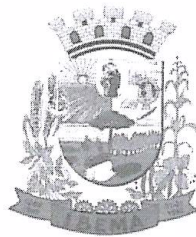
Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

- 1.1 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- 1.2 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.
- 1.3 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.
- 1.4 – Da comprovação da qualidade do combustível:
- 1.5 – Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.
- 1.6 – Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 1.7 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.
- 1.8 – O fiscal do referido procedimento será a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.
- 1.9 – Serão admitidos neste processo de credenciamento de postos de combustíveis, postos localizados no estado do Paraná.
- 1.10 – O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.
- 1.11 – Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento;
- 1.12 – Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.
- 1.13 – O abastecimento será por demanda, conforme solicitação;
- 1.14 – O abastecimento poderá ser executado em qualquer municipalidade, contanto que a CONTRATADA em questão esteja devidamente credenciada junto ao poder público;
- 1.15 – O abastecimento ocorrerá nas dependências da CONTRATADA. Nesse sentido, os veículos serão conduzidos às dependências do posto por motoristas autorizados, portando ordem de serviço;
- 1.16 – A CONTRATADA deverá abastecer somente veículos que contenham placa oficial, conforme listados em relação informada pela gestão contratual no início do contrato e atualizado durante sua execução;
- 1.17 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com quaisquer prejuízos à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;
- 1.18 – Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da recusa;
- 1.19 – O Município reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, proceder à análise da qualidade, compatibilidade e autenticidade dos produtos fornecidos, independentemente de aviso prévio à contratada;
- 1.20 – A CONTRATADA deverá executar o abastecimento conforme requisição expressa por ordem de serviço. Na ordem de serviço, constará a secretaria solicitante, o nome e placa do veículo, o nome do motorista, data, o tipo de abastecimento requerido, e a

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

assinatura ou carimbo do secretário de Viação, Obras e Urbanismo ou do chefe de divisão de obras;

1.21 – Ao finalizar o abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente à aquisição efetuada, contendo o número da frota placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e nome da secretaria solicitante. As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo motorista.

1.22 – O abastecimento acontecerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana;

1.23 – Segundo a natureza do credenciamento, regido pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021, é necessário adotar critérios objetivos de seleção para garantir a isonomia na distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados. Assim, havendo múltiplos credenciados habilitados, a escolha do fornecedor observará os seguintes critérios, conforme situação específica:

**I - Quando os postos credenciados estiverem localizados no perímetro urbano do Município e o veículo se encontrar na cidade:** a demanda de abastecimento será distribuída de forma equitativa, em parcelas iguais, entre todos os credenciados;

a - Na hipótese de haver apenas um posto credenciado, a totalidade da demanda será, automaticamente, direcionada a este fornecedor.

**II - Quando o veículo estiver fora do perímetro urbano:** a escolha do posto credenciado será realizada com base na logística do trajeto, optando-se pelo fornecedor que, naquele momento, apresentar a localização mais próxima e conveniente ao deslocamento do veículo.

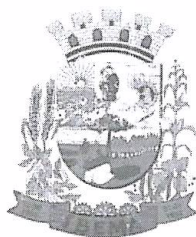
## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

| ITEM                  | UNIDADE | QTD.   | DESCRIÇÃO           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|-----------------------|---------|--------|---------------------|----------------|------------------|
| 1                     | LITRO   | 35.000 | Gasolina comum      | R\$ 5,85       | R\$ 204.750,00   |
| 2                     | LITRO   | 1.000  | Etanol              | R\$ 3,85       | R\$ 3.850,00     |
| 3                     | LITRO   | 60.000 | Óleo diesel – S-500 | R\$ 5,45       | R\$ 327.000,00   |
| 4                     | LITRO   | 90.000 | Óleo diesel – S-10  | R\$ 5,45       | R\$ 490.500,00   |
| 5                     | LITRO   | 1.000  | ARLA 32             | R\$ 2,79       | R\$ 2.790,00     |
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO: |         |        |                     |                | R\$ 1.028.890,00 |

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TOTAL R\$ 1.028.890,00 (Um milhão vinte oito mil oitocentos e noventa reais).**

**- A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entregue-recebida**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 – São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 – Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 – O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 – Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 – Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

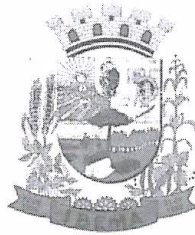
3.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 – A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 – A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

3.4 – São obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 3.4.1 – Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.
- 3.4.2 – Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.4.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.4.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.4.5 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 3.2.
- 3.4.6 – O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais da semana, acompanhadas do relatório de abastecimento. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, estes serão devolvidos ao posto credenciado para os ajustes necessários, não respondendo o Município por quaisquer encargos decorrentes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

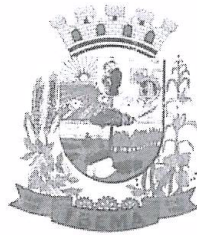
**5.2 – A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, acompanhado das notas fiscais e certidões.**

**5.2.1 – As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.**

**5.3** – Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 – O município de Ibema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

5.4.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

**5.6.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

5.6.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

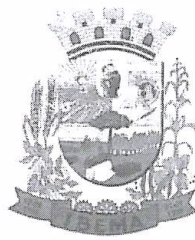
5.6.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

5.7.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.8 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

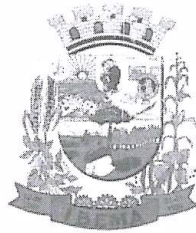
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3512 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

6.2 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a- *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;* e

b- *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

6.5 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

6.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

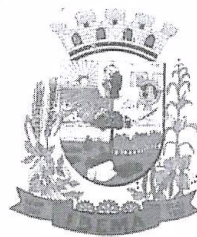
6.6.1 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**6.6.2** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

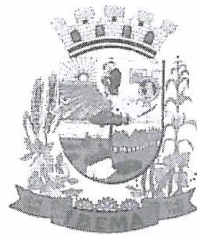
##### **7.1 – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- 7.1.1** – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.1.2** – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.1.3** – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.4** – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.1.5** – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.1.6** – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### **7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 7.2.1** – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2.2** – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.3** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**7.2.4** – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.2.5** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.2.6** – Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.2.7** – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.2.8** – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.2.9** – Fica designada para fiscalização do contrato: Pedro Eugenio Zeni.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

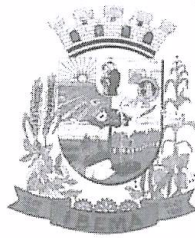
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**8.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

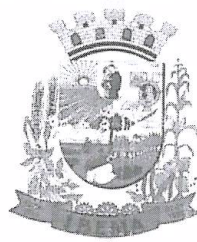
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 – As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº **xx/2025**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1 – As partes firmam o presente instrumento, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema 04 de julho de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:017594  
24986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.07.04 11:10:21 -03'00'

DARCI

PEGORARO:524921099  
68

D S R PEGORARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA  
CPF: \*\*\*.921.099-\*\*- DARCI PEGORARO

Digitally signed by DARCI  
PEGORARO:52492109968  
Date: 2025.07.04 13:31:07  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
PEDRO EUGENIO ZENI  
Data: 04/07/2025 11:21:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*.425.879-\*\*- PEDRO EUGÊNIO ZENI

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email:  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028